



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.390 , DE 16 DE Setembro DE 2022

Regulamenta os artigos 59 a 61 da Lei Complementar nº 470/21, dispondo sobre a forma de atuação e competências da Corregedoria Geral do Município, diante da revogação da Lei Complementar nº 236/10 pelo art. 235 da LC nº 470/21.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 18.605/2022,

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Corregedor Geral do Município:

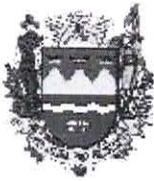
I – presidir as Comissões de Sindicância e de Processo Disciplinar, as quais serão compostas por servidores estáveis com experiência e formação adequadas, nomeados pelo Prefeito, com comunicação ao superior hierárquico dos nomeados para disponibilização nos períodos necessários;

II – examinar monocraticamente em procedimento verificatório prévio a presença de elementos que justifiquem ação disciplinar nos casos de falta de pontualidade e assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência ou inaptidão para o serviço, propondo a instauração ou determinando arquivamento.

Art. 2º Compete-lhe ainda:

I – realizar correições ordinárias nos órgãos da Administração Pública, ao longo do exercício de referência, apresentando cronograma ao Secretário Municipal de Justiça e Cidadania;

II – executar as medidas necessárias à pronta execução de correição extraordinária determinadas pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III – submeter à aprovação do Prefeito os relatórios das correições realizadas, ouvida a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania – SMJC sobre eventuais recomendações;

IV – requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso e de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;

V – propor ao Prefeito Municipal a instauração de ação disciplinar em razão de fatos apurados nas correições realizadas, assim como recomendações de condutas adequadas a evitar disfunções do serviço público e prevenção de atos lesivos ao interesse público, ouvida a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania – SMJC;

VI – atuar em conjunto com a Ouvidoria do Município na consecução dos fins institucionais daquele órgão e para obtenção de elementos sugestivos de conveniência de realização de correição extraordinária;

VII – encaminhar ao Prefeito, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e demais órgãos competentes os fatos ilícitos ou de risco à Administração Pública apurados nas correições realizadas, enviando-lhes a correspondente documentação;

Art. 3º Quando necessário, as correições serão conduzidas por equipes de correição compostas de, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos designados por Portaria do Corregedor Geral do Município, que a presidirá.

I – os membros das equipes de correição serão requisitados às suas unidades de origem, para as quais retornarão depois de cessadas as respectivas designações como componentes das referidas equipes;

II – o Corregedor Geral do Município poderá instituir tantas equipes de correição quantas forem necessárias para o cumprimento do cronograma das correições ordinárias e à realização das correições especiais;

III – incumbirá ao Corregedor Geral do Município coordenar os trabalhos e desfazer as equipes de correição após a conclusão dos procedimentos que lhes forem cometidos, desde que não sejam imediatamente necessárias à realização de outras correições, ordinárias ou especiais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º No curso do procedimento, as equipes de correição contarão com o total apoio dos agentes das unidades sujeitas à correição, podendo vistoriar instalações físicas, examinar processos administrativos ou quaisquer outros documentos em tramitação na unidade, verificar sistemas de informação e analisar os respectivos bancos de dados, tomar depoimentos e, enfim, realizar todas as investigações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 1º As equipes de correição deverão respeitar os direitos fundamentais de qualquer pessoa, em especial o de respeito à dignidade e à privacidade, sendo os abusos porventura praticados pelos respectivos membros punidos na forma da Lei.

§ 2º A realização das correições não constituirá causa de suspensão ou interrupção dos serviços, os quais deverão seguir seu ritmo habitual.

Art. 5º As correições devem ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante despacho fundamentado, e serão encerradas com apresentação de detalhado relatório no qual a equipe responsável, de maneira fundamentada, aponte:

I – a eventual prática de irregularidades, identificando, sempre que possível, os respectivos responsáveis;

II – sugestões concretas de aperfeiçoamento do serviço, inclusive as que digam respeito a sistemas gerenciais e de informações;

III – medidas objetivando a padronização de procedimentos, de modo a criarem-se condições propícias à propagação de experiências de êxito no âmbito de toda a administração pública municipal;

IV – proposta de novas correições;

V – outras propostas que sejam pertinentes às peculiaridades de cada caso.

Art. 6º A Corregedoria Geral do Município contará, para execução dos atos de sua competência, com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais, mediante requisição, caso a caso, pelo Corregedor Geral.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 7º O Corregedor Geral do Município será assistido diretamente por um Assessor Técnico (do quadro previsto no anexo III da Lei Complementar nº 470/21).

Art. 8º Eventuais dúvidas sobre limites da competência da Corregedoria Geral do Município serão submetidas a parecer do Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, para exame final pelo Prefeito se houver conflito com outros órgãos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16* de *setembro* de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Justiça e Cidadania

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16* de *setembro* de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais